



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58 /2024

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs. 41 e 44, de 24 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os §§ 2º e 5º do art. 145 da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

§ 5º A Administração poderá liberar até 3 (três) servidores para atuar na Direção do Sindicato dos Servidores Municipais, pelo período de mandato previsto no respectivo estatuto, garantindo-lhes a percepção das respectivas remunerações, bem como o direito a outros benefícios previstos neste Estatuto, desde que mensuráveis mesmo no exercício de mandato classista.

Art. 2º Os §§ 2º e 5º do art. 151 da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

§ 5º A Administração poderá liberar até 3 (três) servidores para atuar na Direção do Sindicato dos Servidores Municipais, pelo período de mandato previsto no respectivo estatuto, garantindo-lhes a percepção das respectivas remunerações, bem como o direito a outros benefícios previstos neste Estatuto, desde que mensuráveis mesmo no exercício de mandato classista.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 26 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente
ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Data: 27/03/2024 15:44:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 53/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 26 de março de 2024

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, por meio do qual se pretende a alteração das Leis Complementares nºs 41 e 44, de 24 de fevereiro de 2011.

As alterações em questão se relacionam à licença para desempenho de mandato classista, que se demonstram necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços ofertados aos servidores do Município de Formiga por seu respectivo Sindicato.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Data: 27/03/2024 15:46:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebido em 1ª via às	16:07
de	27/03/24
<i>[Assinatura]</i>	